



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.343, de 2021)

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.343, de 2021, a seguinte redação:

Art. 1º Os estabelecimentos que fabricam produtos de uso veterinário em conformidade com o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, poderão, na forma do regulamento, ser autorizados a produzir vacinas contra a covid-19, desde que cumpram todas as normas sanitárias e as exigências de biossegurança próprias dos estabelecimentos destinados à produção de vacinas humanas.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A adaptação de fábricas voltadas para a produção de produtos biológicos veterinários para que passem a produzir vacinas de uso humano contra a covid-19 envolve altos investimentos financeiros, bem como transferência de tecnologia.

A determinação constante do projeto de lei de que a autorização a ser concedida para essa finalidade seja temporária pode tornar a medida contraproducente e comprometer a eficiência dos investimentos realizados.

Assim, sugerimos suprimir do texto essa definição, para que conste apenas do regulamento técnico.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO